

ILUSTRÍSSIMO(A) SR. PREGOEIRO(A) DA SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA POLICIA FEDERAL - AM

Referente: Pregão Eletrônico n.º 90002/2025

Processo Administrativo n.º 08240.008245/2024-40

CONTRARRAZÕES RECURSAIS

A FORTTI DA AMAZONIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 47.425.622/0001-25 por meio de seu representante legal, vem, respeitosamente, interpor suas contrarrazões ao Recurso Administrativo no Pregão Eletrônico nº 90002/2025, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

I – DA TENTATIVA CLARA DE TUMULTUAR O CERTAME

A Recorrente R.A DA CRUZ LIMA LTDA, em uma tentativa desesperada de se manter no processo licitatório, apresenta um recurso frágil, repleto de distorções e argumentos já conhecidos, cujo único objetivo é tumultuar a regularidade do certame e criar obstáculos à habilitação da empresa FORTTI DA AMAZONIA LTDA.

A recorrente tenta, de forma indevida, se aproveitar de um benefício do qual abriu mão no momento adequado, ao não se declarar como empresa de pequeno porte durante o cadastramento da proposta. Ao agir assim, renunciou à possibilidade de ser favorecida por um empate ficto durante o julgamento. Agora, tenta alegar que a convocação foi realizada de forma incorreta, mesmo sabendo que este processo é feito eletronicamente, com o próprio sistema realizando a análise. A recorrente busca, assim, descredibilizar a ferramenta de compras federais, tentando atribuir um erro manual de sua própria equipe, que falhou ao não declarar a opção de empresa de pequeno porte ou microempresa.

Essa conduta da R.A. DA CRUZ LIMA LTDA evidencia sua tentativa de desvirtuar o processo licitatório, utilizando-se de argumentos já refutados, com o único propósito de prolongar indevidamente a disputa e impedir a concretização da contratação da empresa mais capacitada para a execução dos serviços. A verdade dos fatos é que a R.A. DA CRUZ LIMA LTDA. Não consegue competir de forma técnica e transparente, motivo pelo qual se vale de manobras protelatórias, alegações infundadas e interpretações distorcidas da legislação para tentar desclassificar a concorrente de forma ilegítima.

A tentativa da Recorrente de atacar a habilitação da FORTTI DA AMAZONIA LTDA. não se sustenta juridicamente, tampouco se ampara nas exigências editalícias, sendo apenas um reflexo do desespero de quem não possui qualificação suficiente para se manter na disputa de forma leal e conforme as regras estabelecidas.

II – DA LEGITIMIDADE DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

A recorrente tenta, de maneira infundada, criar uma narrativa falsa ao alegar incoerências em nossa qualificação técnica e balanço financeiro. Contudo, sua tentativa de distorcer os fatos revela apenas seu desespero. As alegações de interpretações equivocadas são exclusivas da recorrente, uma vez que, ao analisar nosso balanço, é evidente que todo o faturamento de cada contrato foi devidamente registrado, conforme o exercício de cada ano. Importante destacar que tal documentação foi minuciosamente analisada pelo pregoeiro(a) e sua comissão, que confirmaram sua conformidade. Além disso, essa certificação é corriqueira, uma vez que nossa equipe realiza diversos processos licitatórios ao longo do ano, sempre com o compromisso de apresentar documentos precisos e consistentes. Não há, portanto, qualquer incoerência nos dados apresentados, que refletem fielmente a execução de nossos contratos.

Essa alegação é absolutamente inverídica e possui o claro objetivo de induzir esta Comissão a erro. Os fatos ocorridos na sessão são claros e demonstram que:

1. Cumprimento dos Requisitos Legais e Contratuais: O atestado técnico foi emitido em conformidade com as exigências legais e contratuais, atendendo às disposições específicas da legislação vigente e aos termos acordados no contrato firmado entre as partes. Caso o atestado tenha sido emitido por uma pessoa ou entidade habilitada para tal, é legítimo.

2. Autenticidade e Veracidade do Atestado: O atestado foi emitido por uma empresa ou entidade que teve a responsabilidade de fornecer o serviço descrito. Ele reflete com precisão a execução do serviço realizado, e o responsável pela emissão confirma sua veracidade. O atestado técnico não só descreve o serviço executado, mas também a qualificação da empresa ou profissional envolvido, o que garante a confiabilidade do documento.

3. Boa-fé do Emitente: A boa-fé do responsável pela emissão do atestado deve ser presumida, especialmente quando se trata de profissionais ou empresas idôneas, com histórico comprovado de execução de serviços conforme os padrões exigidos. O emitente não teria interesse em fornecer um atestado falso ou incorreto, pois isso prejudicaria sua reputação e credibilidade no mercado.

Dessa forma, **fica evidente que a R.A DA CRUZ LIMA LTDA tenta, mais uma vez, criar um factoide para tumultuar o processo licitatório, desviando a atenção da realidade e da legalidade dos documentos apresentados pela FORTTI DA AMAZONIA LTDA.**

III – DA TENTATIVA ARDILOSA DE DESQUALIFICAÇÃO DOS ATESTADOS APRESENTADOS PELA FORTTI DA AMAZONIA LTDA

A Recorrente, com evidente má-fé e total desconhecimento das regras licitatórias, tenta mais uma vez distorcer os fatos e induzir esta Comissão ao erro, ao atacar os atestados apresentados pela FORTTI DA AMAZONIA LTDA, em uma tentativa desesperada de desqualificá-los sem qualquer respaldo técnico ou jurídico.

Trata-se de uma estratégia ardilosa e meramente protelatória, que visa tumultuar o processo licitatório e afastar um concorrente que cumpriu rigorosamente todas as exigências editalícias. Porém, o que se vê, mais uma vez, é um recurso sem fundamento, repleto de argumentos frágeis e infundados, que devem ser sumariamente rejeitados.

IV – DOS CRITÉRIOS DO EDITAL E DO PLENO ATENDIMENTO DA FORTTI DA AMAZONIA LTDA

O edital, nos itens 9.24.1 a 9.24.1.1, estabelece que os licitantes devem apresentar contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 1 (um) ano do fornecedor na prestação de serviços de apoio administrativo, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes; contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo, no mínimo, número de postos de trabalho equivalente ao da contratação;

Atestado/Empresa	Quantidade de Postos	Tempo (meses)	Período
Prime Clean	16	12	01/09/2022 até 31/08/2023

Ora, é evidente que os atestados apresentados já superavam em muito o mínimo exigido pelo edital. Fica claro que, devido ao erro da recorrente na fase cadastral, ela está apenas tentando protelar o processo, sem considerar a análise criteriosa realizada por este douto pregoeiro e sua comissão. O julgamento da proposta e a habilitação foram conduzidos de maneira objetiva e em conformidade com os requisitos, sem necessidade de ajustes ou diligências adicionais. A empresa FORTTI DA AMAZÔNIA LTDA, reconhecida pela seriedade e transparência de sua documentação, prezou por sua imagem ao fornecer todos os documentos de forma correta e fiel. Por outro lado, a recorrente, com essa manobra desleal e sem fundamento, tenta retardar o andamento do processo, impedindo a homologação e prejudicando a implantação do contrato.

VI – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se:

1. O imediato indeferimento do recurso interposto pela empresa a R.A DA CRUZ LIMA LTDA, diante da total ausência de fundamentos técnicos e jurídicos válidos.
2. A aplicação das sanções cabíveis à Recorrente, nos termos da Lei nº 14.133/2021, caso se constate que o recurso tem caráter meramente protelatório.
3. A manutenção da habilitação da FORTTI DA AMAZONIA LTDA, pois cumpriu integralmente todas as exigências editalícias e legais.

VII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante dos fatos expostos, o presente recurso deve ser sumariamente rejeitado, garantindo a lisura e transparência do certame.

Nestes termos,

Pede deferimento.

FORTTI DA AMAZONIA LTDA
Rennan Castro da Silva
Sócio/Administrador